

Para: **Todos os serviços integrados no SRS**
Assunto: **Orientações sobre contratações e sobre o Orçamento do Estado para 2013 (Lei n.º 66-B/2012, de 31.12)**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**

Class.:C/C. 2013/16; C/O.2013/5.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, abaixo se divulgam as orientações emitidas pela Presidência do Governo Regional e que revogam as orientações contidas no ponto 2 do capítulo I, da Circular Normativa n.º 4, de 02.03.2011.

Tendo em conta as dúvidas suscitadas por diversos serviços quanto à implementação de alguns normativos do Orçamento de Estado para 2013 (LOE 2013), no que à Administração Regional diz respeito, estabelece-se o seguinte:

CONTROLO DO RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM QUALQUER DAS MODALIDADES DA RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO E CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO)

1. Carecem de anuência prévia do Vice-Presidente do Governo a autorização dos pedidos referentes às seguintes matérias:
 - a) Recrutamento de trabalhadores na Administração Regional, em qualquer das modalidades da relação jurídica de emprego público, bem como as admissões de pessoal ao abrigo dos programas de colocação de trabalhadores beneficiários do subsídio de desemprego (CTTS), do Berço de Emprego ou outros de natureza temporária.
 - b) Celebração de contratos de prestação de serviços (nas modalidades de avença e tarefa).
2. Os pedidos de autorização referentes às matérias constantes do número anterior deverão ser encaminhados para a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE) através do Gabinete da Secretaria Regional da Saúde, após a sua prévia anuência, e conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Legislação ao abrigo da qual é proposta a contratação/nomeação;
 - b) Fundamentação da necessidade da contratação/nomeação;
 - Descrição da situação atual;
 - Descrição das funções que o contratado irá desempenhar;
 - Informações quanto à forma como as funções eram asseguradas anteriormente;



- Indicação, no caso de renovações de contratos, sobre a manutenção da situação factual que originou o recurso à contratação inicial, bem como de observância dos limites às renovações legalmente estabelecidos.
- c) Informação sobre o número de pessoas que, no serviço exercem funções na área que se pretende contratar;
- d) Prova de que foi efetuada consulta às ofertas de mobilidade na BEP-Açores, bem como se recorreu ao mecanismo de gestão a que alude o art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro;
- e) Informação de cabimento de verba: a verba disponível no ano da realização do contrato e nos anos económicos seguintes quando a contratação abranger mais de um ano económico;
- f) Envio de quadro síntese, de acordo com o modelo em anexo.
3. Os contratos de aquisição de serviços (nas modalidades de avença e tarefa);
- Ficam isentos da consulta prévia às ofertas de mobilidade na BEP- Açores e da posterior oferta de mobilidade naquela bolsa, a que alude a alínea d) do ponto 2;
- Quando esteja em causa a renovação de contrato anterior, ou a celebração de contrato com idêntico objeto ao de contrato vigente no ano anterior, com a mesma e ou diferente contraparte, os serviços deverão aplicar a redução a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), tal como determina o artigo 75.º da LOE de 2013, instruindo os pedidos para a sua renovação/celebração com os elementos e cálculos relevantes para aferição do cumprimento desta determinação.
- Na instrução dos pedidos de celebração e renovação destes contratos, deve ser invocada e demonstrada a inconveniência no recurso a uma relação jurídica de emprego público e a natureza não subordinada das funções a desempenhar, em cumprimento do exigido pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
4. As admissões de pessoal ao abrigo dos programas de colocação de trabalhadores beneficiários do subsídio de desemprego (CTTS), do Berço de Emprego ou outros de natureza temporária, também ficam isentas da consulta prévia às ofertas de mobilidade na BEP-Açores e da posterior oferta de mobilidade naquela bolsa.
5. Os serviços ou organismos só poderão, em princípio, recorrer à contratação a termo resolutivo certo ou incerto ou à nomeação transitória para substituição de trabalhadores quando a ausência ou impedimento se preveja superior a 30 dias, e seja posto em causa o normal funcionamento do serviço, o que terá de ser devidamente fundamentado, devendo o prazo da contratação corresponder ao período de ausência dos trabalhadores referidos.
6. Nas situações de ausência ou impedimento que se prevejam inferiores a 30 dias a contratação ou nomeação transitória para colmatar aquelas situações só poderá ocorrer a título excepcional, mediante fundamentação assente em situações em que o serviço ou organismo, por dispor de um reduzido número de trabalhadores, não possa ver assegurados os serviços mínimos.

ANEXO

DEPARTAMENTO _____

Serviço: _____

Tipo de Contrato/Nomeação: _____

Fundamentação Legal _____

Euros

Carreira/categoria	N.º	ESCALÃO	ÍNDICE	REMUN. BASE	SUBSIDIO REFEIÇÃO	SEG. SOC.	REM COMPL.	SUBSÍDIO FÉRIAS	SUBSÍDIO NATAL	ENCARGO MENSAL	ENCARGO __ MESES*
											0,00
											0,00

*Este valor deverá ser igual à soma das parcelas (com exceção do encargo mensal) vezes o total de meses indicado e que corresponde ao período de vigência do contrato
No caso dos contratos a termo incerto, deverá ser indicado o encargo para 12 meses

N.º pessoas na carreira a exercer funções no serviço	
N.º pessoas a contratar/nomear para a carreira	

- Descrição da situação atual e informação sobre como as funções eram asseguradas anteriormente; descrição geral das funções que o (s) contratado/nomeado (s) irá desempenhar.

O Diretor Regional

Armando Leal Almeida

